



14199/14

(OR. en)

PRESSE 518
PR CO 49

COMUNICADO DE IMPRENSA

3337.^a reunião do Conselho

Agricultura e Pescas

Luxemburgo, 13 de outubro de 2014

Presidente **Maurizio MARTINA**
Ministro da Política Agrícola, Alimentar e Florestal

I M P R E N S A

Principais resultados do Conselho

Pescas

*O Conselho chegou a um acordo político sobre **as possibilidades de pesca para 2015 em relação a determinadas populações de peixes no mar Báltico**. As quantidades de peixe de determinadas populações que podem ser capturadas têm em conta os pareceres científicos disponíveis, bem como, pela primeira vez, as disposições introduzidas pelas reformas recentes da política comum das pescas (PCP), nomeadamente a obrigação de desembarque e o rendimento máximo sustentável (RMS).*

O Presidente do Conselho, Maurizio Martina, sublinhou que "o regulamento relativo aos TAC e às quotas para o Báltico é o primeiro a ser objeto de debate após a entrada em vigor da nova política comum de pescas, tornando-se assim um instrumento importante para a implementação da mesma, tendo em conta todas as inovações introduzidas."

*Além disso, os ministros reconheceram que o **embargo da Rússia relativamente aos produtos de peixe da UE** terá consequências sobre a gestão de algumas dessas populações de peixes.*

*O Conselho procedeu igualmente a uma troca de opiniões sobre as **consultas anuais UE-Noruega**, bem como sobre a **reunião anual da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA)**.*

Agricultura

*O Conselho debateu o impacto e as implicações da **proibição da importação de produtos agrícolas da União Europeia imposta pela Rússia**. A maioria dos Estados-Membros reconheceu que as medidas de emergência para apoiar os mercados nos setores das frutas e produtos hortícolas e do leite decididas pela Comissão são apropriadas. No entanto, no que se refere ao setor do leite, alguns dos países mais afetados apelaram a medidas adicionais para mitigar a queda significativa dos preços que se verificou nos respetivos mercados.*

O Conselho realizou ainda:

- *uma troca de opiniões sobre a situação da peste suína africana (PSA) na UE;*
- *um debate sobre o contributo do setor agrícola para a revisão intercalar da Estratégia Europa 2020.*

*Os ministros foram igualmente informados sobre as **questões relativas ao comércio internacional de produtos agrícolas**.*

Diversos

*O Conselho adotou um regulamento relativo a **ações de promoção dos produtos agrícolas** na sequência de um acordo em primeira leitura com o Parlamento Europeu. Este regulamento renova o quadro jurídico para a promoção dos produtos agrícolas da UE no mercado interno e em países terceiros no contexto do ambiente muito competitivo com que a UE se defronta atualmente.*

Maurizio Martina afirmou o seguinte: "Com a adoção do novo quadro jurídico relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros, estou convicto de que atingimos o objetivo de aumentar a competitividade da agricultura na UE a fim de melhorar a equidade."

ÍNDICE¹

PARTICIPANTES	6
----------------------------	----------

PONTOS DEBATIDOS

PESCAS	8
Possibilidades de pesca no mar Báltico para 2015	8
UE-Noruega: consultas anuais para 2015	10
Reunião anual da CICTA	11
AGRICULTURA	12
Revisão intercalar da Estratégia Europa 2020	12
Comércio internacional de produtos agrícolas	13
Peste suína africana	14
Diversos	15
– Proibição da importação de produtos agrícolas da UE imposta pela Rússia	15
– Negociações do Conselho Oleícola Internacional	15
– Proibição da importação de produtos da pesca da UE imposta pela Rússia	16
– Ações da Rússia contra um navio de pesca da UE	16

OUTROS PONTOS APROVADOS

AGRICULTURA

– Ações de promoção dos produtos agrícolas	17
– Controlos das despesas agrícolas realizados pelos Estados-Membros	17
– Utilização de subprodutos animais em fertilizantes orgânicos	17
– Acordo Internacional sobre o azeite – posição da UE	18
¹ • Nos casos em que tenham sido formalmente adotadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.	
• Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho http://www.consilium.europa.eu .	
• Os atos adotados que são objeto de declarações para a ata que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.	

POLÍTICA COMERCIAL

- Acordo com a Colômbia e o Peru – adesão da Croácia..... 18
- Acordo da OMC sobre Contratos Públicos: Montenegro e Nova Zelândia..... 18

TRANSPORTES

- Transporte terrestre de mercadorias perigosas 19

PARTICIPANTES

Bélgica:

Joke SCHAUVLIEGE
Willy BORSUS

Ministra Flamenga do Ambiente, da Natureza e da Cultura
Ministro das Classes Médias, das PME, dos Trabalhadores
Independentes, da Agricultura e da Integração Social

Bulgária:

Vassil GROUDEV

Ministro da Agricultura e da Alimentação

República Checa:

Jaroslava BENEŠ ŠPALKOVÁ

Ministra-Adjunta da Agricultura

Dinamarca:

Dan JØRGENSEN

Ministro da Alimentação, da Agricultura e das Pescas

Alemanha:

Robert KLOOS

Secretário de Estado, Ministério Federal da Alimentação e
da Agricultura

Estónia:

Keit PENTUS-ROSIMANNUS
Ivari PADAR

Ministra do Ambiente
Ministro da Agricultura

Irlanda:

Simon COVENEY

Ministro da Agricultura, da Alimentação e dos Assuntos
Marítimos

Grécia:

Georgios KARASMANIS

Ministro do Desenvolvimento Rural e da Alimentação

Espanha:

Isabel GARCÍA TEJERINA

Ministra da Agricultura, da Alimentação e do Ambiente

França:

Alexis DUTERTRE

Representante Permanente Adjunto

Croácia:

Snježana ŠPANJOL

Ministra-Adjunta da Agricultura

Itália:

Maurizio MARTINA

Ministro da Política Agrícola, Alimentar e Florestal

Chipre:

Nicos KOUYIALIS

Ministro da Agricultura, dos Recursos Naturais e do
Ambiente

Letónia:

Jānis DŪKLAVS

Ministro da Agricultura

Lituânia:

Virginija BALTRAITIENĖ

Ministra da Agricultura

Luxemburgo:

Fernand ETGEN

Ministro da Agricultura, da Viticultura e da Proteção dos
Consumidores, Ministro das Relações com o Parlamento

Hungria:

György CZERVÁN

Secretário de Estado da Economia Agrícola, Ministério do
Desenvolvimento Rural

Malta:

Roderick GALDES

Secretário Parlamentar da Agricultura, das Pescas e dos
Direitos dos Animais, Ministério do Desenvolvimento
Sustentável, do Ambiente e das Alterações Climáticas

Países Baixos:

Sharon DIJKSMA

Ministra da Agricultura

Áustria:

Gregor SCHUSTERSCHITZ

Representante Permanente Adjunto

Polónia:

Marek SAWICKI

Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portugal:

Assunção CRISTAS
Manuel PINTO DE ABREU

Ministra da Agricultura e do Mar
Secretário de Estado do Mar

Roménia:

Peter Tamas NAGY

Secretário de Estado, Ministério da Agricultura e do
Desenvolvimento Rural

Eslovénia:

Tanja STRNIŠA

Secretária de Estado, Ministério da Agricultura, das
Florestas e da Alimentação

Eslováquia:

Eubomír JAHNÁTEK

Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Finlândia:

Petteri ORPO

Ministro da Agricultura e das Florestas

Suécia:

Sven-Erik BUCHT

Ministro dos Assuntos Rurais

Reino Unido:

George EUSTICE

Secretário de Estado da Agricultura, da Alimentação e do
Meio Marinho, Ministério do Ambiente, da Alimentação e
dos Assuntos Rurais

Ministro dos Assuntos Rurais e do Ambiente

Richard LOCHHEAD

Comissão:

Maria DAMANAKI
Dacian CIOLOŞ

Membro

Membro

PONTOS DEBATIDOS

PESCAS

Possibilidades de pesca no mar Báltico para 2015

Os ministros chegaram a um acordo político sobre as possibilidades de pesca para 2015 em relação a determinadas populações de peixes no mar Báltico.

A Presidência e vários Estados-Membros assinalaram que foi possível alcançar o acordo final devido aos trabalhos preparatórios realizados a nível regional no âmbito do fórum BALTFISH.

Depois de ultimado pelos Juristas-Linguistas, este ponto será incluído na rubrica de pontos "A" da ordem do dia de uma próxima reunião do Conselho.

O acordo fixa, para 2015, as quantidades máximas de peixe de determinadas populações que podem ser capturadas no mar Báltico (totais admissíveis de capturas (TAC) e quotas), bem como as limitações do esforço de pesca para as populações de bacalhau do mar Báltico (limitando a atividade piscatória através da redução do número de dias no mar). As medidas propostas foram estabelecidas tendo em conta os pareceres científicos disponíveis e, em especial, os relatórios elaborados pelo Conselho Internacional de Exploração do Mar (CIEM) e pelo Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP).

No quadro da política comum das pescas (PCP) recentemente sujeita a reformas, o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 introduziu a obrigação de desembarcar unidades populacionais capturadas em determinadas pescarias. Essa obrigação passa a ser aplicável a partir de 1 de janeiro de 2015 para algumas populações no mar Báltico, nomeadamente, pequenas pescarias pelágicas (arenque e espadilha), pescarias de salmão (população de salmão) e pescarias de bacalhau (população de bacalhau), em que são as espécies que definem a pescaria. Com a introdução da obrigação de desembarque, as possibilidades de pesca propostas passarão a refletir as capturas em vez dos desembarques.

O acordo diz principalmente respeito aos totais admissíveis de capturas (TAC) e às quotas de pesca para os Estados-Membros em águas comunitárias da região do Báltico, sendo as principais alterações em termos de redução, aumento ou recondução dos TAC em relação a 2014 resumidas no quadro a seguir. Importa assinalar a redução voluntária do aumento dos TAC para o arenque (45% em vez dos 51% propostos pela Comissão no Báltico Oriental e 15% em vez dos 35% propostos para o Golfo de Bótnia) e a redução voluntária para o salmão (-10% em vez dos -8% propostos na subdivisão III bcd) e para o bacalhau (-22% em vez dos -20% propostos no Báltico Oriental).

TOTAIS ADMISSÍVEIS DE CAPTURAS (TAC) COMUNITÁRIAS NO MAR BÁLTICO PARA 2015						
		Proposta da COMISSÃO		Objetivos da COMISSÃO	Acordo do CONSELHO	Diferença em relação ao ano anterior
<i>Nome latino</i>	ZONAS DE PESCA CIEM	TAC 2014	para 2015	2015	TAC 2015	
		em toneladas	em toneladas	em %	em toneladas	em %
		1	2	3	4	5*
<i>Clupea harengus</i>	Subdivisões 30-31 do mar Báltico (Golfo de Bótnia)	137 800	186 534	35%	158 470	15%
<i>Clupea harengus</i>	Subdivisões 22-24 do mar Báltico	19 754	22 220	12%	22 220	12%
<i>Clupea harengus</i>	Subdivisões 25-27, 28.2, 29, 32 do mar Báltico	112 725	170 185	51%	163 451	45%
<i>Clupea harengus</i>	Subdivisão 28-1 do mar Báltico (Golfo de Riga)	30 720	38 780	26%	38 780	26%
<i>Gadus morhua</i>	Subdivisões 25-32 do mar Báltico (oriental)	65 934	52 747	-20%	51 429	-22%
<i>Gadus morhua</i>	Subdivisões 22-24 do mar Báltico (ocidental)	17 037	8 793	-48%	15 900	-7%
<i>Pleuronectes platessa</i>	Subdivisões 22-32 do mar Báltico	3 409	3 249	-5%	3 409	0%
<i>Salmo salar</i> **	III bcd, exceto subdivisão 32 (22-31)	106 587	97 911	-8%	95 928	-10%
<i>Salmo salar</i> **	Subdivisão 32 do mar Báltico	13 106	10 034	-23%	13 106	0%
<i>Sprattus sprattus</i>	III bcd	239 979	199 622	-17%	213 581	-11%

Legenda: Nome latino – nome inglês/nome francês/nome alemão

Clupea harengus – herring/ hareng/ Hering [Arenque]

Gadus morhua – cod/ morue/ Dorsch [Bacalhau]

Pleuronectes platessa – plaice/ plie/ Scholle [Solha-legítima]

Salmo salar – Atlantic salmon/ saumon atlantique/ Lachs [Salmão-do-atlântico]

Sprattus sprattus – sprat/ sprat (esprot)/ Sprotte [Espadilha]

* Uma percentagem negativa indica uma redução dos TAC, uma percentagem positiva indica um aumento dos TAC e 0% corresponde a uma recondução.

** AC expresso como número de indivíduos.

Além disso, o acordo prevê a recondução das limitações do esforço de pesca, indicando o número de dias no mar para a pesca do bacalhau (ou seja, 147 dias para o Báltico ocidental e 146 dias para o Báltico oriental).

Com o objetivo de simplificar e tornar mais claras as decisões anuais relativas aos TAC e quotas, as possibilidades de pesca no mar Báltico são fixadas, desde 2006, no âmbito de um regulamento separado.

Estas pescas deverão ser abertas em 1 de janeiro de 2015.

Nos termos do artigo 43.º, n.º 3, do Tratado de Lisboa, cabe ao Conselho adotar medidas relativas à fixação e à repartição das possibilidades de pesca no quadro da política comum das pescas. A participação do Parlamento Europeu e o parecer do Comité Económico e Social não são, pois, exigidos para esta espécie.

UE-Noruega: consultas anuais para 2015

O Conselho procedeu a uma troca de opiniões sobre as consultas anuais entre a UE e a Noruega no âmbito do seu acordo bilateral de pescas. A primeira ronda de consultas decorrerá em Bergen (Noruega), de 17 a 21 de novembro, e a segunda em Clonakilty (Irlanda), de 1 a 5 de dezembro.

A maioria das delegações reconheceu a utilidade deste acordo com a Noruega, embora defenda uma abordagem cautelosa da UE no que respeita aos TAC e outras medidas conexas para as principais populações comuns geridas conjuntamente no mar do Norte. Essas delegações recomendam igualmente uma abordagem cautelosa para outras populações, que talvez devesse ser definida e utilizada para a troca recíproca de quotas.

A este propósito, várias delegações concordaram que o acordo com a Noruega e as Ilhas Faroé sobre a questão da sarda facilitará as negociações.

As principais questões para as consultas deste ano são as seguintes:

- Medidas de gestão detalhadas para as sete populações geridas conjuntamente no mar do Norte (bacalhau, arinca, solha-legítima, badejo, arenque, sarda e escamudo da plataforma setentrional) e no Skagerrak (bacalhau, arinca, badejo, solha-legítima, camarão, arenque e espadilha) que implicam nomeadamente a fixação de TAC e quotas para as respetivas partes, de acordo com os planos de gestão a longo prazo e as disposições de partilha acordadas;
- Eventuais ajustamentos dos planos de gestão a longo prazo para as populações de arinca e arenque do mar do Norte à luz do recente parecer do CIEM; e
- Trocas de possibilidades de pesca recíprocas, de modo a permitir, nomeadamente, a continuação de várias operações de pesca importantes para os pescadores de ambas as partes, incluindo oportunidades de pesca de bacalhau-do-ártico nas águas norueguesas, bem como outras medidas de interesse mútuo no domínio das pescas.

O acordo bilateral de pescas entre a CE e a Noruega, de 1980, abrange populações comuns no Mar do Norte, algumas geridas conjuntamente, outras não. Os TAC anuais são fixados pela UE e pela Noruega de forma conjunta para as populações comuns geridas conjuntamente. Existem planos de gestão comum de longo prazo para o bacalhau, a arinca, o arenque e o escamudo e princípios de base para um plano de gestão de longo prazo para a solha-legítima. Em janeiro de 2010, foi concluído um acordo decenal com a Noruega para a sarda, que inclui o acesso mútuo no mar do Norte. Este acordo está dependente de um acordo global bilateral satisfatório. A troca recíproca de quotas deve estar globalmente equilibrada em todo o acordo.

Reunião anual da CICTA

Os ministros procederam a uma troca de opiniões sobre a reunião anual da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA), que decorrerá de 10 a 17 de novembro de 2014, em Génova (Itália). Esta troca de opiniões constituiu uma oportunidade para, ao nível do Conselho, dar orientações para a definição das posições da UE a adotar na reunião da CICTA.

Alguns Estados-Membros chamaram a atenção para o facto de a avaliação científica atualizada das unidades populacionais do atum-rabilho do Atlântico apresentada com vista à preparação da reunião anual da CICTA confirmar que as medidas impostas aos pescadores desde há muitos anos foram aplicadas corretamente e indicar uma recuperação das populações de atum-rabilho. Esses Estados-Membros apelaram ao aumento do total admissível de capturas (TAC), embora os restantes fossem a favor de uma abordagem cautelosa, dadas as incertezas do parecer científico.

Em 8 de julho de 2014, o Conselho adotou uma decisão relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, na CICTA. Este "mandato geral" aplica-se às reuniões anuais e extraordinárias da CICTA de 2014 até 2019 e enuncia os princípios para a posição da UE, bem como estabelece o processo relativo aos elementos específicos, fixados anualmente, da posição da UE a adotar na CICTA.

Em 2006, a CICTA adotou um plano de recuperação a 15 anos do atum-rabilho do Atlântico Este. Subsequentemente, o plano foi modificado em 2008, 2009 e 2010, e amplamente revisto em 2012. Para além das questões de controlo, a última revisão abordou o TAC para 2013 e anos seguintes, que foi fixado em 13 400 toneladas com a aplicação da chave de repartição de quotas definida. Na reunião anual de 2013, o TAC manteve-se em 13 400 toneladas, mas foi introduzida uma maior flexibilidade nas regras para a pesca do atum-rabilho em águas costeiras que não sejam zonas de reprodução.

Na reunião de 2013, a UE não se opôs à recondução do TAC para o atum-rabilho do Atlântico Oeste, embora tenha defendido baixá-lo.

Em 2013, as propostas de conservação da UE para o tubarão-sardo e o anequim não foram adotadas, tal como não foi adotada a proibição da remoção das barbatanas de tubarões no mar. Prevê-se, todavia, que algumas das propostas voltem a ser apresentadas em 2014.

A CICTA é responsável pela conservação do atum e de espécies afins no Oceano Atlântico e mares adjacentes, incluindo no mar Mediterrâneo. Portanto, a CICTA é responsável pela gestão de espécies tais como o atum-rabilho, o espadarte e o atum tropical. Esta organização foi criada em 1969 e conta com 49 Partes Contratantes, incluindo a UE, o Reino Unido e a França (estes dois últimos em nome dos seus territórios ultramarinos). A reunião anual da CICTA está estreitamente ligada à gestão das populações do atum-rabilho, o que implica consequências financeiras significativas para as frotas de pesca do atum e as explorações de engorda do atum da Europa.

AGRICULTURA

Revisão intercalar da Estratégia Europa 2020

O Conselho procedeu a um debate de orientação sobre o contributo do setor agrícola para a revisão intercalar da Estratégia Europa 2020 ([13836/14](#)).

Muitos ministros estão confiantes que os objetivos estabelecidos pela Estratégia Europa 2020 são muito pertinentes para a realidade atual e que a implementação da estratégia é fundamental para o emprego e o crescimento nos próximos anos. Reconheceram, no entanto, que os progressos realizados para cumprir os objetivos relativos ao emprego, à investigação e desenvolvimento e à redução da pobreza ficaram aquém do esperado, sublinhando a importância de desenvolver esforços adicionais nestes domínios. Algumas delegações assinalaram que as recomendações preparadas ao nível da UE deverão permitir uma maior flexibilidade para os Estados-Membros implementarem eventuais medidas de acordo com a situação nacional específica.

A maioria dos ministros sublinhou a importância do contributo da agricultura e da indústria agroalimentar para a Estratégia Europa 2020. Muitos referiram que a recente reforma da política agrícola comum (PAC) proporciona um quadro em consonância com os objetivos da Estratégia Europa 2020. É preciso dar mais tempo para que as novas medidas sejam implementadas e produzam efeitos, antes de poder proceder a uma melhor avaliação do contributo da nova PAC para a estratégia. O programa da Parceria Europeia de Inovação aplicado à agricultura foi, com frequência, referido para demonstrar o potencial para melhorar a investigação e o desenvolvimento no domínio da agricultura.

A nova PAC contribuirá de modo significativo, sobretudo graças às medidas de desenvolvimento rural, para atingir o objetivo da Estratégia Europa 2020 relativo ao emprego, através de ações que visam a manutenção de postos de trabalho nas zonas rurais e o aumento da atratividade dessas zonas, em especial para os jovens.

Em dezembro, a Presidência transmitirá o resultado do debate entre os ministros ao Conselho dos Assuntos Gerais, para que este proceda à preparação do Conselho Europeu de dezembro.

A Estratégia Europa 2020 é a Estratégia da UE para o Crescimento e o Emprego para um período de dez anos lançada em 2010 para tentar ultrapassar a crise económica que afetava as economias europeias. Esta estratégia tem por finalidade corrigir as deficiências do modelo de crescimento europeu e criar condições para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

Foram definidos cinco grandes objetivos a alcançar pela UE até ao final de 2020. São estes o emprego, a investigação e o desenvolvimento, o clima e a energia, a educação, e a inclusão social e redução da pobreza. Os objetivos da estratégia assentam ainda em sete "iniciativas emblemáticas" que constituem um quadro através do qual as autoridades nacionais e da UE reforçam mutuamente os seus esforços em áreas que sustentam as prioridades da Estratégia Europa 2020, tais como a inovação, a economia digital, o emprego, a juventude, a política industrial, a redução da pobreza e a eficiência na utilização dos recursos.

Outros meios de ação da UE, tais como o mercado único europeu, o orçamento da UE e a agenda de política externa da UE, também contribuem para atingir os objetivos da Estratégia Europa 2020. Esta estratégia é implementada e monitorizada no âmbito do Semestre Europeu, o ciclo anual de coordenação de políticas económicas e orçamentais.

Em março de 2014, a Comissão publicou uma comunicação sobre o ponto da situação da Estratégia Europa 2020, quatro anos após o lançamento. Em maio de 2014, foi lançada uma consulta pública que contribui para a avaliação intercalar da Estratégia Europa 2020. A consulta decorre até 31 de outubro de 2014.

Comércio internacional de produtos agrícolas

A Comissão informou os ministros sobre o ponto da situação das questões relativas ao comércio internacional de produtos agrícolas.

Relativamente à agenda pós-Bali da OMC, o objetivo é concluir o programa de trabalho pós-Bali até ao final deste ano, no entanto os trabalhos foram adiados devido à recusa da Índia de aprovar o protocolo de facilitação do comércio. A próxima reunião do Conselho Geral da OMC realiza-se em 21 de outubro e será palco da continuação do debate sobre a forma de sair deste impasse.

A UE e o Canadá concluíram o Acordo Económico e Comercial Global (AECG) mútuo no final de setembro.

No que se refere às negociações sobre a Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP), a sétima ronda foi concluída em 3 de outubro de 2014. Apesar dos progressos alcançados durante esta ronda, há ainda trabalho por realizar. O calendário para a próxima ronda está ainda por definir devido a questões de ordem política e pública de ambas as partes.

Muitos dos membros do Conselho assinalaram a necessidade de acordos internacionais equilibrados no que se refere à agricultura. Vários ministros referiram que as negociações deverão centrar-se na eliminação das barreiras não pautais. Consideraram ainda que aspetos como a proteção das indicações geográficas, a segurança alimentar e os padrões de bem-estar animal constituem elementos decisivos que caracterizam a especificidade da agricultura da UE. Alguns Estados-Membros recordaram a importância das negociações comerciais internacionais para encontrar mercados alternativos para os produtos agrícolas da UE na sequência da proibição imposta pela Rússia.

Peste suína africana

O Conselho realizou uma troca de opiniões sobre a situação da peste suína africana (PSA) na UE.

Diversos ministros enfatizaram o risco de esta doença se continuar a propagar pela UE, pelo que apoiaram os Estados-Membros diretamente afetados pela doença, quando estes apelaram à Comissão para que tomasse as seguintes medidas:

- Coordenar as medidas veterinárias e sanitárias da UE para erradicar e impedir a propagação da PSA nos territórios da UE ainda não afetados;
- Assegurar que a participação da UE pode cobrir a maior parte dos custos de prevenção, controlo e erradicação da doença no quadro da contribuição financeira da UE, incluindo os custos de amostragem e testes laboratoriais;
- Explorar a possibilidade de reembolsar os custos das medidas veterinárias e sanitárias aplicadas para erradicar os focos de PSA (por exemplo, abate e destruição dos suínos, alimentos para animais, aditivos para a alimentação animal, matérias-primas para alimentação animal, medicamentos, desinfeção, etc.).

A Comissão confirmou que tinham sido reunidas as condições para a UE contribuir em 75% para as medidas veterinárias nos Estados-Membros diretamente afetados pela doença e mostrou-se recetiva a novas medidas adicionais.

A PSA é uma doença grave dos suínos com sérias consequências económicas. Foi detetada pela primeira vez na UE na Lituânia no princípio de 2014. Apesar das rigorosas medidas veterinárias e sanitárias adotadas para a controlar, a doença propagou-se para a Polónia, a Letónia e a Estónia, originando graves prejuízos para os agricultores e os operadores envolvidos no comércio de suínos e produtos derivados. A doença parece ter sido introduzida a partir da Federação da Rússia e possivelmente da Bielorrússia, onde está presente há vários anos, sem que as autoridades sanitárias competentes tenham conseguido erradicá-la ou impedir a sua propagação.

Diversos

– Proibição da importação de produtos agrícolas da UE imposta pela Rússia

Os Ministros debateram o impacto e as implicações da proibição da importação de produtos agrícolas da UE imposta pela Rússia, que vigora desde princípios de agosto do corrente ano. Este debate realizou-se na sequência de um outro que teve lugar durante a reunião extraordinária do Conselho (Agricultura) organizada a 5 de setembro pela Presidência Italiana.

Neste contexto, o Conselho debateu, a pedido da Delegação Polaca, a possibilidade de criar medidas adicionais para apoiar o mercado do setor do leite afetado pelo embargo aos produtos agrícolas da UE imposto pela Rússia. A Polónia considera que medidas como a introdução de restituições à exportação e a subida dos preços de intervenção poderão mitigar a queda de preços que se verificou no mercado do setor do leite dos Estados-Membros mais afetados pelo embargo ([13707/14](#)).

A Estónia, a Finlândia, a Letónia e a Lituânia apelaram à introdução de medidas de apoio direto aos respetivos produtores de leite que se viram confrontados com uma queda abrupta dos preços do leite após o embargo russo. A maioria dos ministros reconheceu a necessidade de solidariedade da UE para com os Estados-Membros mais afetados no que se refere ao setor do leite e a Comissão mostrou-se disponível para considerar a prestação desse tipo de apoio direto. Todavia, alguns ministros solicitaram mais informações sobre as compensações adaptadas às necessidades previstas pela Comissão. Outros insistiram num conjunto de condições a cumprir e/ou outros apontaram as dificuldades financeiras ligadas a eventuais novas medidas. O debate acerca de eventuais compensações adaptadas às necessidades para os produtores de leite nos países bálticos e na Finlândia prosseguirá com base em informações mais detalhadas a fornecer pela Comissão.

Alguns Estados-Membros também assinalaram que as medidas de emergência para apoiar o setor das frutas e produtos hortícolas acordadas logo após o embargo russo não foram suficientes para atenuar as sérias dificuldades com que se depararam os produtores.

A 7 de agosto, a Federação da Rússia introduziu uma proibição de importação durante um ano de um conjunto de produtos agrícolas, matérias-primas e géneros alimentícios originários da União Europeia, para combater as sanções impostas à Rússia por causa da situação na Ucrânia. A lista de produtos proibidos sofreu ligeiras alterações em 20 de agosto. Constam da lista a carne, o peixe e os crustáceos, o leite e os produtos lácteos, a fruta e os produtos hortícolas, os enchidos e os produtos alimentares ou acabados. Em agosto e setembro, a Comissão tomou medidas de emergência para a fruta e os produtos hortícolas. No início de setembro foram igualmente adotadas medidas para apoiar os mercados no setor do leite.

– Negociações do Conselho Oleícola Internacional

A Comissão informou o Conselho sobre o ponto da situação das negociações do Conselho Oleícola Internacional (COI) relativamente a um novo acordo que deverá substituir o acordo de 2005 ([14004/14](#)). Os ministros manifestaram a sua preocupação relativamente ao atraso na adoção pelo COI do atual acordo por um período de um ano, enquanto aguardam a conclusão das negociações para um novo acordo.

Alguns Estados-Membros apoiaram o pedido da Comissão de prorrogação do acordo em vigor por um ano.

O acordo internacional de 2005 foi negociado sob a égide da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (CNUCED) e é administrado pelo COI. O acordo atual entrou em vigor em 1 de janeiro de 2006 e expira em 31 de dezembro de 2014, salvo decisão do COI em contrário. O novo acordo tem vindo a ser debatido no âmbito do COI desde 2013 mas não estará concluído antes de o acordo de 2005 expirar.

Por esse motivo, em 15 de setembro do corrente ano, o Conselho conferiu um mandato à Comissão para requerer a prorrogação do acordo em vigor por um ano (ver "Outros pontos"). A Turquia detém atualmente a presidência do COI.

O COI foi criado em 1959 a fim de administrar os sucessivos acordos internacionais sobre produtos de base celebrados nos últimos cinquenta anos para proteger e promover a olivicultura, o azeite e a azeitona de mesa. A UE (representada pela Comissão) e 16 países (Albânia, Argélia, Argentina, Egito, Irão, Iraque, Israel, Jordânia, Líbano, Líbia, Montenegro, Marrocos, Síria, Tunísia, Turquia e Uruguai) constituem os membros do COI.

– ***Proibição da importação de produtos da pesca da UE imposta pela Rússia***

A Comissão informou os ministros sobre as consequências do embargo russo aos produtos da pesca da UE e a melhor forma de lhe dar resposta.

Algumas delegações sublinharam que a proibição da importação imposta pela Rússia teve igualmente graves repercussões nas pescas, especialmente nas indústrias pelágicas.

A este respeito, a Comissão referiu possíveis soluções, tais como as ajudas à armazenagem, as ajudas à cessação temporária e os auxílios estatais.

Além disso, foi finalmente proposta a possibilidade de transferir uma parte da quota do ano corrente para 2015 (25%) no que se refere a determinadas pescarias pelágicas, sob a forma de disposições de retenção de quotas no quadro do acordo relativo a TAC e quotas no Báltico (ver supra).

– ***Ações da Rússia contra um navio de pesca da UE***

A Delegação Lituana informou o Conselho sobre as ações que a Rússia efetuou recentemente contra um navio de pesca no mar de Barents.

Vários Estados-Membros apoiaram o apelo das autoridades lituanas à libertação imediata do navio pelas autoridades russas.

Em 18 de setembro de 2014, o navio de pesca lituano "Jukos Vilkas" foi mandado parar pela Rússia enquanto se encontrava em águas internacionais no mar de Barents e, em seguida, rebocado para o porto de Murmansk. A tripulação esteve detida até 22 de setembro de 2014 e o navio continua detido pelas autoridades russas. O navio tinha estado, por acidente, em águas russas durante cerca de uma hora em 8 de setembro de 2014. Ocorreu ainda recentemente um incidente semelhante com outro navio lituano.

OUTROS PONTOS APROVADOS

AGRICULTURA

Ações de promoção dos produtos agrícolas

O Conselho adotou um regulamento relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros ([PE-CONS 90/14](#)) na sequência de um acordo em primeira leitura com o Parlamento Europeu. As Delegações do Reino Unido, dos Países Baixos e da Suécia votaram contra.

Este regulamento renova o quadro jurídico para a promoção dos produtos agrícolas europeus no mercado interno e em países terceiros no contexto do ambiente muito competitivo com que a UE se defronta atualmente.

Proporciona um quadro para definir prioridades estratégicas e encorajar a promoção em novos mercados, como por exemplo em países terceiros. Além disso, uma vez que a reforma da política agrícola comum (PAC), que entra em vigor em 1 de janeiro de 2015, incentiva os agricultores a organizarem-se, o novo esquema de promoção será aberto a outros beneficiários, tais como organizações de produtores. O regulamento também prevê novas oportunidades de promoção, através da indicação, sujeita a determinadas condições, da origem dos produtos ou das marcas comerciais.

Para mais informações, ver documento [14136/14](#).

Controlos das despesas agrícolas realizados pelos Estados-Membros

O Conselho adotou conclusões sobre o relatório especial do Tribunal de Contas Europeu intitulado "A fiabilidade dos resultados dos controlos das despesas agrícolas realizados pelos Estados-Membros", tal como constam do documento [13616/14](#).

Utilização de subprodutos animais em fertilizantes orgânicos

O Conselho decidiu não se opor à adoção do regulamento da Comissão que altera o Regulamento (UE) n.º 142/2011 que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva ([13239/14](#)).

O Regulamento (CE) n.º 1069/2009 estabelece regras de saúde pública e de saúde animal para os subprodutos animais e produtos derivados, a fim de prevenir e minimizar os riscos para a saúde pública e animal decorrentes desses produtos. O Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão¹ estabelece medidas de execução para o Regulamento (CE) n.º 1069/2009, incluindo disposições para a adoção de métodos alternativos de utilização ou eliminação de subprodutos animais ou produtos derivados, bem como os requisitos para a colocação no mercado de fertilizantes orgânicos e de certos outros subprodutos animais.

O regulamento delegado prorroga as condições transitórias para a isenção da obrigação de registo ou dos controlos que normalmente se aplicam aos fertilizantes orgânicos, corretivos orgânicos do solo ou outros suportes de cultura que contenham subprodutos animais.

Este regulamento da Comissão está sujeito ao procedimento de regulamentação com controlo. Significa isto que, tendo o Conselho dado a sua aprovação, a Comissão pode adotar o regulamento, salvo oposição do Parlamento Europeu.

Acordo Internacional sobre o azeite – posição da UE

Em 15 de setembro de 2014, o Conselho adotou, por procedimento escrito, a decisão relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho de Membros do Conselho Oleícola Internacional, sobre a prorrogação do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa ([11912/14](#)).

Nesta decisão, o Conselho conferiu à Comissão um mandato para requerer a prorrogação do acordo em vigor por um ano enquanto se aguarda a conclusão de um novo acordo (ver supra: Negociações do Conselho Oleícola Internacional).

POLÍTICA COMERCIAL

Acordo com a Colômbia e o Peru – adesão da Croácia

O Conselho adotou uma decisão relativa à assinatura e à aplicação provisória do Protocolo Adicional ao Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro, para ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia ([13806/14](#) + [12592/14](#) + [12594/14](#) + [12595/14](#) + [12595/14 COR 1](#) + [12595/14 COR 2](#)).

Acordo da OMC sobre Contratos Públicos: Montenegro e Nova Zelândia

O Conselho decidiu aprovar a adesão do Montenegro e da Nova Zelândia ao Acordo revisto da OMC sobre Contratos Públicos.

As duas decisões do Conselho definem a posição da UE no âmbito do Comité dos Contratos Públicos no que se refere à adesão do Montenegro e da Nova Zelândia, sujeita a termos específicos estabelecidos nos anexos das decisões.

¹ JO L 54 de 26.2.2011, p. 1.

TRANSPORTES

Transporte terrestre de mercadorias perigosas

O Conselho decidiu não se opor à adoção pela Comissão de uma diretiva que alinha a normas da UE em matéria de transporte terrestre de mercadorias perigosas pelas alterações introduzidas nos acordos internacionais pertinentes ([13608/14](#) + *ADD I*).

Os Estados-Membros terão de transpor essa atualização para o direito nacional até ao final de junho de 2015.

O projeto de diretiva, que adapta os anexos da Diretiva 2008/68 relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, está sujeito ao procedimento de regulamentação com controlo. Isto significa que, agora que o Conselho deu o seu acordo, a Comissão pode adotá-lo, salvo oposição do Parlamento Europeu.
